



PROCESSO TCE-PE N° 18100691-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

INTERESSADOS:

George do Carmo Bezerra

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA CLASSIFICADO COMO MODERADO. ACHADOS REMANESCENTES INCAPAZES DE ENSEJAR MÁCULA ÀS CONTAS APRECIADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/05/2020,

CONSIDERANDO que as irregularidades descritas nos autos, diante dos consistentes argumentos e documentos trazidos pelo interessado, pelo seu conjunto, materialidade e características não são determinantes da rejeição de contas, entretanto, ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

George Do Carmo Bezerra:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). George Do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Registrar em conta redutora a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, a fim de ser demonstrado o valor real do patrimônio da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (Item 3.2.1);
2. Elaborar a LDO e LOA consoante orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 12 e parágrafo 2º, inciso II, do artigo 4º, com fins de evitar superdimensionamento das peças orçamentárias (Item 2);
3. Fortalecer o Controle Interno com fins de acompanhar a execução do orçamento, evitando o deficit de execução;
4. Recompôr o saldo da conta do FUNDEB em montante equivalente ao valor despendido além do saldo existente;
5. Estruturar o setor de tributação do município com fins de aumentar a arrecadação de receitas próprias e evitar a baixa cobrança de créditos inscritos em dívida ativa;
6. Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS, garantindo a adimplência do município junto à Previdência Social, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população;
7. Providenciar para que sejam implantadas as medidas legais necessárias ao reenquadramento do Município aos limites estabelecidos para o gasto com pessoal, inclusive quanto aos ajustes na legislação que se fizerem necessários.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA